



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 102- 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA  
MUCAJAÍ-RR, 21 DE JULHO DE 2025

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA .....	7
CÂMARA DOS VEREADORES.....	15
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	17

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

##### **Prefeito**

Francisco Rufino de Souza

##### **Vice-Prefeita**

Andréia Pereira de Almeida

##### **Gabinete Executivo**

Francivaldo Santos da Silva

##### **Controle Interno**

Thallyne Silva Costa

##### **Comissão Permanente de Licitação- CPL**

##### **Corregedoria da Ouvidoria da**

##### **Guarda Civil Municipal**

##### **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

##### **Superintendente da Guarda Civil**

##### **Municipal - GCM**

Eliezo Brasil Cesar da Silva

##### **Departamento Do Portal da**

##### **Transparência**

Luan santos da silva

##### **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Waldefran Conceição de Souza

##### **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**

Antônio Nilson de Almeida Silva

##### **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

Maria do Socorro Resende

##### **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI**

Adonias Rodrigues de Araújo

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Bruna Silva Costa

##### **Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil**

Daniel Fernandes de Sousa Filho

##### **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF**

Ronaldo Ramos Moura

##### **Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Irismar Silva Dos Santos

##### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**

Josimar da Silva e Silva

##### **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Ramsés Almeida da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

**GABINETE DO PREFEITO****ERRATA****DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR- EDIÇÃO Nº 099-2025 |****DECRETONº141/2025****DE 15 DE JULHO DE 2025**

NO DOCUMENTO EM EPÍGRAFE, FAVOR CONSIDERAR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

**ONDE SE LER:**

**Art. 1º NOMEAR** o Servidor (a), **NILSON GOMES CRUZ** inscrito no CPF sob o Nº 659.xxx.xxx-15, para o Cargo de **Fiscal de Contrato**, da Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS, no exercício de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEA-SE****PORTARIA Nº 004/2025/SEMAS/PMM**

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Decreto nº 2928 de 01 de janeiro de 2017, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, **Nilson Gomes Cruz**, portadora do CPF nº 659.xxx.xxx-15, para atuar como Fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social no exercício de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mucajaí-RR, 15 de julho de 2025.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor (a) **FRANCISCO BARBOSA CRUZ**, inscrito no CPF sob o Nº 642.xxx.xxx-53, do Cargo de Coordenador de reparo, manutenção e abastecimento de viaturas, máquinas e equipamento pertencentes à Secretaria.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí

**DECRETO Nº 143 DE**

**DE 16 DE JUNHO DE 2025**

***“Dispõe sobre a instituição da Comissão Intersectorial do Selo UNICEF no Município de Mucajaí para a edição 2025-2028”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, do Estado de Roraima, **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mucajaí,

**Considerando**, que o Selo Unicef é uma estratégia que objetiva a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no semiárido brasileiro e na Amazônia legal e que este município aderiu à presente edição do Selo Unicef 2025-2028.

**Considerando**, que através do selo serão desenvolvidas as ações de articulação e integração dos gestores municipais e atores locais para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam inclusive a participação social de crianças e adolescentes na formulação dos serviços públicos.

**Considerando**, que os municípios inscritos no Selo Unicef assumem o compromisso de melhorar as condições de vida de criança e adolescente, implementando e aprimorando programas, serviços e políticas de atenção à infância e a adolescência para efetivar a garantia dos direitos das crianças e adolescente e a melhorias dos indicadores municipais nesta área;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão do Selo Unicef com vista a planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações previstas na metodologia do Programa Selo Unicef, durante a edição 2025-2028.

**Art. 2º** A Comissão Intersectorial pelo Selo Unicef será constituída pelo articulador municipal e pelos seguintes órgãos, que poderão ter seus membros substituídos a qualquer tempo, conforme descrito a seguir:

**Articulador Municipal do Selo Unicef:**

Ronilda Rodrigues Silva Torres

**Secretaria Municipal de Educação:**

Antônio Nilson Almeida Silva

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Maria do Socorro Resende

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Bruna Silva Costa

**Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:**

Carlota Nunes de Almeida

**Representante do Conselho Tutelar:**

Ivan Matias

Jânderton Santana

**Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA:**

Pedro Henrique Michel Ribeiro

Thauany Valentina Lima Cruz

**Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens:**

Any Louise Germano de Oliveira

Jeane Silva Nunes

**Mobilizador Resultado Sistêmico Saúde e Nutrição:**

Rillary Almeida Soares

**Mobilizador Resultado Sistêmico de Educação:**

Maria Antônia Santos Oliveira

**Mobilizador Resultado Sistêmico Proteção Contra Violências:**

Alex Sandro Siqueira Mulinari

Kátia Silva dos Santos

**Mobilizador Resultado Sistêmico Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas:**

Silvia Helena Miguel

**Mobilizador Resultado Sistêmico Proteção Social:**

Monaliza Oliveira Cruz

Tatiane Alves Morais

**Mobilizador Resultado Sistêmico Igualdade Étnico Racial:**

Soraima da Costa Lima

**Parágrafo Único.** O trabalho da Comissão é de relevância pública, não cabendo, pois, remuneração para seus membros, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laboral, previdenciárias ou afins para participação na Comissão.

**Art. 3º** A Articuladora do Selo Unicef coordena os trabalhos da Comissão Intersectorial, que serão

registrados em relatórios/ atas, cabendo aos gestores municipais o desenvolvimento de atividades coerentes com as orientações contidas no Guia Metodológico do Selo Unicef que são requisitos para o alcance das metas e melhoria dos indicadores da infância e adolescência avaliados pelos respectivos programas.

**Art. 4º** O Articulador do Selo Unicef desempenha as seguintes funções:

- I. Participar das capacitações e acompanhar o cronograma do Selo Unicef;
- I. Apoiar a participação dos Adolescentes do Município;
- II. Mobilizar e articular os diversos atores da administração municipal, sociedade civil, CMDCA e conselho tutelar, no intuito de agilizar as ações de melhoria dos indicadores da infância e adolescência;
- III. Repassar as informações recebidas do UNICEF ao Prefeito e aos membros da Comissão Intersetorial e aos diversos setores da sociedade no município, bem como delegar e compartilhar as tarefas inerentes a cada setorial;
- IV. Sistematizar e enviar as informações solicitadas pelo UNICEF;
- V. Priorizar a comunicação, enquanto elemento vital ao processo de mobilização social do Selo UNICEF.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/Roraima, 16 de julho de 2025.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**

Prefeito de Mucajaí

**DECRETO Nº 144/2025.**

**DE 16 DE JULHO DE 2025**

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o servidor (a) **FRANCISCO BARBOSA CRUZ**, inscrito no CPF sob o Nº 642.xxx.xxx-53, para o Cargo de Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**

Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº145/2025.

DE 17 DE JULHO DE 2025

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mucajaí - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 177/2003, em virtude de aprovação em concurso público, conforme Edital nº 001-2023, de 22 de dezembro de 2023, e homologado por meio do Edital nº 024/2024, de 29 de abril de 2024, para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Motorista de Transporte Escolar**, o candidato abaixo relacionado:

<b>INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
15446	WOSHITON RODRIGO BARBOSA ROCHA	014.519.622-40

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se,**  
**Cumpra-se**

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí-RR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA****TERMO DE DOAÇÃO Nº 094/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ.**

O **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado **Doador**, neste ato representado por sua **Secretária Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o **MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.198/0001-86, com sede na Rua João Gomes, S/N, Centro, Mucajai/RR, CEP 69340-000, neste ato representado por seu (sua) **Secretário de Meio Ambiente**, o(a) senhor(a) **Josimar da Silva e Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº 533.736.262-34 nomeado(a) pelo **DECRETO Nº 9/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DO EM 02/01/2025**, e relacionado na **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024**, doravante simplesmente denominado **Donatário**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO MODAL**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a doação ao **Donatário**, pelo **Doador**, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do **Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios**, doravante simplesmente denominado **Projeto**, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações**, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de



prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo **Donatário** para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.

2.2 - O **Donatário** deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

2.3 - Os bens doados pelo **Doador** serão imediatamente incorporados ao patrimônio do **Donatário**.

2.4 - O **Donatário** deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao **Doador**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.

2.5 - O **Donatário** compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.

2.6 - O **Donatário** deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo **Doador**, em local de fácil visualização, contendo a menção ao **Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF)**.

2.7 - O **Donatário** obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao **Doador** o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.



2.8 - O **Donatário** responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o **Doador** ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o **Donatário**, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

2.9 - No caso de bem “embarcação” que requeira registro perante Capitânicas dos Portos, o **Donatário** compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao **Doador**, serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo **Doador** ao **Donatário**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

3.1 - Pelo presente instrumento, o **Doador** transfere ao **Donatário** a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo **Donatário**.

3.2 – O **Doador** compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao **Donatário**, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.

3.3 - No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o **Doador** compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao **Donatário**, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO**

4.1 A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao **Donatário**, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

3



4.2. Na hipótese de não cumprimento pelo **Donatário** de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do **Doador** os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao **Doador**, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.

4.3. Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o **Donatário** às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **Doador**, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

4.3.1. Comunicação formal ao representante legal do **Donatário** para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;

4.3.2. Inclusão do **Donatário** em cadastro negativo do **Doador** impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;

4.3.3. Suspensão e cancelamento do apoio ao **Donatário**.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo **Donatário** como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo **Donatário** para tanto, deverá emitir o respectivo Termo de Recebimento e encaminhar **por ofício** ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens.

4



O Termo de Recebimento será emitido no modelo disponibilizado pelo **Doador**, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

6.3 As Partes declaram e concordam que, **quando aplicável**, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário**, reconhecendo sua validade.

6.3.1 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário**, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

6.3.2 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do **Doador** ou do **Donatário**, é considerado como local de assinatura o **foro do Donatário** e a data de celebração do Termo é a **data de aposição da última assinatura eletrônica**.



6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **Donatário** providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Rosa Maria Lemos de Sá  
Rosa Maria Lemos de Sá (17 de julho de 2025 18:45 ADT)

**p.p. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**  
**Secretária Geral do Funbio**

Josimar da Silva e Silva  
Josimar da Silva e Silva (17 de julho de 2025 08:00 EDT)

**Josimar da Silva e Silva**  
**Secretário de Meio Ambiente**

# FLORESTA + AMAZÔNIA - Termo de Doação n. 094-2025 firmado entre Funbio e Município de Mucajaí

Relatório de auditoria final

2025-07-17

Criado em:	2025-07-16 (Horário Padrão do Urugual)
Por:	Thais Brito (thais.brito@funbio.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAUF84-e6BF-v-F09V0inv-SdmHv2-j8r-

## Histórico de "FLORESTA + AMAZÔNIA - Termo de Doação n. 0 94-2025 firmado entre Funbio e Município de Mucajaí"

-  Documento criado por Thais Brito (thais.brito@funbio.org.br)  
2025-07-16 - 15:12:47 ADT- Endereço IP: 177.124.249.50
-  Documento enviado por email para Suzana Ramos (suzana.ramos@funbio.org.br) para aprovação  
2025-07-16 - 15:15:35 ADT
-  Email visualizado por Suzana Ramos (suzana.ramos@funbio.org.br)  
2025-07-16 - 15:39:07 ADT- Endereço IP: 104.47.70.126
-  Documento aprovado por Suzana Ramos (suzana.ramos@funbio.org.br)  
Data da aprovação: 2025-07-16 - 15:39:37 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.124.249.50
-  Documento enviado por email para secambiental2025@gmail.com para assinatura  
2025-07-16 - 15:39:38 ADT
-  Email visualizado por secambiental2025@gmail.com  
2025-07-17 - 8:57:17 ADT- Endereço IP: 66.249.88.167
-  O signatário secambiental2025@gmail.com inseriu o nome Josimar da Silva e Silva ao assinar  
2025-07-17 - 9:00:17 ADT- Endereço IP: 138.97.205.5
-  Documento assinado eletronicamente por Josimar da Silva e Silva (secambiental2025@gmail.com)  
Data da assinatura: 2025-07-17 - 9:00:19 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 138.97.205.5
-  Documento enviado por email para Rosa Maria Lemos de Sá (rosa.lemos@funbio.org.br) para assinatura  
2025-07-17 - 9:00:21 ADT



Powered by  
Adobe  
Acrobat Sign

 Email visualizado por Rosa Maria Lemos de Sá (rosa.lemos@funbio.org.br)  
2025-07-17 - 18:45:15 ADT- Endereço IP: 104.47.70.126

 Documento assinado eletronicamente por Rosa Maria Lemos de Sá (rosa.lemos@funbio.org.br)  
Data da assinatura: 2025-07-17 - 18:45:29 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.235.180.164

 Contrato finalizado.  
2025-07-17 - 18:45:29 ADT



Powered by  
Adobe  
Acrobat Sign

www.mucajai.rr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

## DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 21 DE JULHO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 102-2025

### VEREADORES(AS):

#### **PRESIDENTE**

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

#### **VICE-PRESIDENTE**

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

#### **PRIMEIRA SECRETARIA**

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

#### **SEGUNDO SECRETÁRIO**

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO  
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA  
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE  
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ  
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE  
VER. TIAGO CARLOS BRITO

**CÂMARA DOS VEREADORES**

[www.mucajai.rr.gov.br](http://www.mucajai.rr.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MUCAJAÍ**  
**DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 21 DE JULHO DE 2025



PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 102-2025

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: [diariomucajai@gmail.com](mailto:diariomucajai@gmail.com)

Site: [www.mucajairr.com.br](http://www.mucajairr.com.br)

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**